

Termo de Compromisso

Instituição Participante: XP Investimento Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Código: Códigos ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimento (“Código de Distribuição”)¹.

Data da assinatura: 30/12/2024.

Foi instaurado o **Processo nº DIST001/2024**² para apuração de eventuais descumprimentos aos seguintes dispositivos: (a) Art. 28, incisos II, III, VIII; Art. 36, §1º, do Código de Distribuição Jul/21 e Código de Distribuição Jan/22; c/c Art. 3º, inciso I, alínea b; e Art. 6º, incisos I a V, das Regras e Procedimentos de Comparação em Publicidade³; (b) Art. 7º, caput; e Art. 8º, parágrafo único, inciso I, do Código de Distribuição Jul/21 e Código de Distribuição Jan/22; c/c Art. 20, inciso III, do Código de Distribuição Jul/21; e Art. 20, inciso II, do Código de Distribuição Jan/22; e (c) Art. 6º, inciso II; Art. 7º, caput; e Art. 8º, parágrafo único, inciso I; Art. 18, §1º, inciso II; Art. 24, §1º, do Código de Distribuição Jul/21 e Código de Distribuição Jan/22; c/c Art. 20, inciso III, do Código de Distribuição Jul/21; e Art. 20, inciso II, do Código de Distribuição Jan/22 (“Processo”).

Ementa

TERMO DE COMPROMISSO⁴. Instituição Participante distribuidora de produtos de investimento. Índícios de que a Instituição Participante tenha incorrido nas seguintes infrações: (a) indícios de

¹ Vigente entre 14 de julho de 2021 e 4 de janeiro de 2022 (“Código de Distribuição Jul/21”) e, posteriormente, entre 5 de janeiro de 2022 e 8 de maio de 2023 (“Código de Distribuição Jan/22”).

² Processo instaurado no âmbito do Acordo de Cooperação para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira (“Acordo”), celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo III do Acordo e seu pilar da Supervisão do Mercado.

³ “Regras e Procedimentos de Comparação de Produtos de Investimento em Publicidade nº 02, de 11 de novembro de 2019”, conforme alterações, vinculadas ao normativo “Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Distribuição de Produtos de Investimento” (“Regras e Procedimentos de Comparação em Publicidade”).

⁴ Os fatos descritos em ementa apontam os temas supervisionados que estão em suposta irregularidade. Contudo, a celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da irregularidade da conduta analisada, e, ainda, suspende o PAI ou Processo em relação às partes até que as obrigações



descumprimento nos materiais dos assessores de investimentos (“AIs”) analisados, por não atenderem diferentes regras de autorregulação acerca da elaboração e divulgação de materiais relacionados aos produtos de investimento e à atividade de distribuição; (b) indícios de falhas nos monitoramentos relacionados a publicações em sites e redes sociais dos AIs analisados e contratados pela Instituição Participante, especialmente em diversas publicações avaliadas por infringirem o regimento interno da Instituição e da autorregulação da ANBIMA; e (c) indícios de falta de diligência no exercício da atividade como distribuidor de produtos de investimentos, pelo tratamento insuficiente adotado no âmbito dos casos envolvendo indícios de descumprimento relacionados aos AIs analisados e por esta contratados.

A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna a fim de assegurar especialmente: (a) que as novas medidas propostas cumpram o objetivo de efetivamente incentivar prioritariamente boas práticas de mercado em linha com as normas de autorregulação e melhores práticas da ANBIMA; e (b) que práticas assemelhadas às infrações identificadas pela Supervisão de Mercados no âmbito do Processo sejam inibidas e desestimuladas.

Compromissos assumidos⁵:

A) Reavaliar e corrigir, conforme aplicável, os documentos internos referentes ao monitoramento de AIs vinculados à Instituição Participante (“Processo de Monitoramento”), a fim de garantir sua observância, incluindo os prazos, registros e formalidades contidos em tais documentos, de forma que seja possível evidenciar as tratativas adotadas em decorrência de eventuais descumprimentos cometidos por AIs, com base nas regras internas estabelecidas pela Instituição Participante, em devida observância das regras regulatórias e autorregulatórias, observado que, no âmbito da reavaliação e correção, conforme aplicável, a Instituição Participante deverá abarcar: (i) os critérios de busca na ferramenta de monitoramento de mídias, de forma a aperfeiçoar seu funcionamento, com inclusão e evidenciação das palavras-chave utilizadas pelos AIs objeto dos indícios de irregularidades apontados

estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas e evidenciadas, quando, então, o PAI ou Processo, será arquivado.

⁵ Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição Participante em até 210 (duzentos e dez) dias, contados da assinatura do Termo de Compromisso.



no âmbito do Processo; (ii) as medidas relacionadas à necessidade de aplicação de penalidades na ocorrência de descumprimentos, conforme definidas internamente pela Instituição Participante, especialmente as que demandem orientação formal aos AIs nestas situações; (iii) as regras relativas à orientação aos AIs acerca da necessidade de segregação de atividades conflitantes, na forma da legislação vigente, por empresas de seu conglomerado ou grupo econômico, especialmente em seus websites, de forma a não confundir o investidor quanto à atuação dos AIs; e (iv) periodicidade estabelecida pela Instituição Participante para supervisão dos terceiros contratados, considerando seu documento interno, que contempla a metodologia, processos e controles por esta adotados para o tema objeto do Processo (“Procedimento de Supervisão de Assessores de Investimento”);

B) Após as reavaliações e correções mencionadas no item A acima, conforme aplicável, contratar consultoria externa com reconhecida experiência na prestação de serviços ao mercado financeiro e de capitais (“Consultoria Externa”) para avaliação do Procedimento de Supervisão de Assessores de Investimento, inclusive se o tratamento adotado pela Instituição Participante em relação às potenciais irregularidades (“Processo de Tratamento” e, quando mencionado em conjunto com o Processo de Monitoramento, denominam-se “Processos Adotados para AIs”) está congruente com o que versa referido documento interno revisado nos termos do item A acima, a regulação e a autorregulação aplicáveis, mediante emissão de um relatório apontando eventuais fragilidades e/ou melhorias (“Relatório da Consultoria”). Para este item, deverá ser enviado à ANBIMA, o Relatório da Consultoria, contendo o (i) resultado analítico das análises, bem como (ii) plano de saneamento das eventuais fragilidades e/ou melhorias nos Processos Adotados para AIs, conforme Relatório da Consultoria (“Plano de Saneamento”);

C) Após a apresentação do Relatório da Consultoria, contratar empresa de auditoria externa, que possua experiência e reconhecida reputação no mercado de capitais, com independência e isenção suficientes da Consultoria Externa, para monitoramento da atuação de AIs selecionados e vinculados à Instituição Participante, em sites e redes sociais, com base no Procedimento de Supervisão de Assessores de Investimento devidamente ajustado, conforme o caso, mediante emissão de parecer de auditoria (“Parecer de Auditoria”). Para este item, deverão ser enviados à ANBIMA: (i) Parecer de



Auditoria e (ii) caso sejam identificadas ressalvas, deficiências e/ou sugeridos aprimoramentos, plano de ação deliberado pelo comitê de governança de AIs, e reportado à diretoria executiva da Instituição Participante para saneamento dos apontamentos indicados no Parecer de Auditoria, considerando os procedimentos previstos nas políticas e manuais internos ajustados (“Plano de Ação”);

D) Elaborar e enviar relatório assinado pelo diretor estatutário de compliance, que contenha: (i) o mapeamento de todos os indícios de irregularidades apurados no âmbito do Processo; (ii) detalhamento das revisões e correções, conforme o caso, indicadas no item A acima; (iii) detalhamento do cumprimento do Plano de Saneamento; (d) detalhamento do cumprimento do Plano de Ação; e (v) declaração formal de que os itens (i) ao (iv) da presente medida foram devidamente reportados para diretoria executiva da Instituição Participante; e

E) Realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

